

Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.

O Conselho da **EEEF PE. ANTONIO VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua São Pedro, S/N-CEP:58.109-482-SALINAS RIBAMAR - CABEDELO/PB**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.588.775/0001-92**, representado neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **ELIZETE SILVA DE LIMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013, torna público, para conhecimento dos Interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na **EEEF PE. ANTONIO VIEIRA**, durante o período de **19 de fevereiro a 09 de março de 2016**.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverá entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013.

1.1. Os Fornecedores Individuais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Os grupos informais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura Procedimentos para execução do PNAE nas escolas estaduais de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos



familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 3º da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013.

Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar **(EM ANEXO)**.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **09 de março de 2016, até as 17h00**, na **EEEF Pe. Antonio Vieira**. Maiores informações na **Rua São Pedro, S/N –CEP:58.109-482- Salinas Ribamar – Cabedelo/PB**. Procedimentos para execução do PNAE nas escolas estaduais, pelos telefones: **3214-7087**, no horário **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **E.E.E.F. PE. ANTONIO VIEIRA**, situada à **Rua São Pedro, S/N, Salinas Ribamar – Cabedelo/PB** nos **dias úteis**, durante o período de **MARÇO a DEZEMBRO** de 2016.

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I. os fornecedores locais do município;

II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

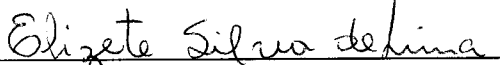
III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAF Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

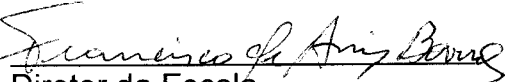
9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos

Procedimentos para execução do PNAE nas escolas estaduais oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.



Presidente da UEx.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)



Diretor da Escola.

Diretor da Escola.

Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO
01	ACEROLA	Kg	25	5,00
02	ALFACE	Kg	25	20,20
03	BANANA	Kg	300	2,42
04	BATATA DOCE	Kg	48	2,99
05	BATATA INGLESA	Kg	40	5,14
06	BOLO	Kg	40	9,00
09	CEBOLA	Kg	40	5,07
10	CENOURA	Kg	40	5,14
11	CHUCHU	Kg	40	5,52
12	COENTRO	Kg	20	11,80
13	INHAME	Kg	78	8,90
14	MACAXEIRA	Kg	93	4,49
15	MAMÃO	Kg	150	2,33
16	OVOS	Band. c/ 30	08	11,95
17	PIMENTÃO	Kg	10	3,59
18	TOMATE	Kg	209,72	6,38
19	MELANCIA	Kg	160	1,39
20	GOIABA	Kg	25	4,78
21	LARANJA PERA	Kg	160	1,45
22	MANGA	Kg	180	2,80
23	ACHOCOLATADO EM PÓ	Kg	200	9,04
24	AÇUCAR CRISTAL	Kg	770	2,89
25	ALHO	Kg	100	24,29
26	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	Kg	1200	2,71
27	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA	L	1000	2,79
28	BISCOITO DOCE	Kg	190	6,85
29	BISCOITO SALGADO	Kg	190	6,02
30	CARNE BOVINA MOIDA	Kg	420	13,59
31	COUVE FOLHA	Kg	50	1,84
32	CARNE BOVINA SEM OSSO	Kg	380	24,49
33	CARNE DE CHARQUE	Kg	450	24,87
34	COLORAL EM PÓ	Kg	50	4,42
35	EXTRATO DE TOMATE	Kg	100	7,09



36	FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO	Kg	280	5,64
37	FLOCOS DE MILHO	Kg	300	2,31
38	FRANGO RESFRIADO	Kg	200	7,58
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Kg	700	18,01
40	MACARRÃO	Kg	400	3,34
41	ÓLEO COMESTIVEL	grf	200	3,87
42	PÃO TIPO FRANCÊS	Kg	80	9,72
43	PROTEINA TEXTURIZADA	Kg	100	8,79
44	SAL REFINADO	Kg	150	0,75
45	TEMPERO COMPLETO EM PÓ	Kg	80	8,83
46	VINAGRE DE ALCOOL	grf	240	1,06
47	ABACAXI	Kg	250	4,69
48	MARACUJÁ	Kg	400	11,15
49	CAJÚ	Kg	250	10,89
50	FEIJÃO MACASSAR	Kg	540	4,38
51	MILHO DESOLHADO	Kg	920	8,89
52	FILÉ DE PEIXE	Kg	920	19,13
53	LEITE DE COCO	UND	280	5,43
54	CANELA EM PÓ	Gr	600	2,15
55	AVEIA EM FLOCOS FINOS	CX	35	2,27
56	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	200	3,17